

PROCESSO	PCP-13/00351303
UNIDADE	Prefeitura Municipal de Correia Pinto
INTERESSADO	Sr. Ângelo Irineu de Barros Lourenço - Presidente da Câmara Municipal de Correia Pinto
RESPONSÁVEL	Sr. Vânio Forster - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Pedido de Reapreciação do Parecer Prévio requerido pela Câmara Municipal- Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2012
RELATÓRIO Nº	DMU - 1290/2015 - Informação de Reapreciação

Senhor Relator,

Nos termos do art. 55 da Lei Orgânica deste Tribunal a Câmara Municipal do Município de Correia Pinto através do ofício n. 367/2014 (fl. 860) solicitou a reapreciação da prestação de contas do exercício de 2012, enfatizando, em especial, a verificação dos itens constantes do Parecer da Comissão de Orçamento e Finanças daquela casa Legislativa, conforme seguem:

1) as irregularidades apuradas na fase investigativa das Comissões Parlamentares de Inquérito instituídas pelas Resoluções n. 003 e 008/2013;

2) as restrições apontadas no item 9 (e subitens) do Relatório Técnico de folhas 661-736, repisadas às folhas 740 e 741 do Parecer n. MPTC/21464/2013;

3) a manifestação consignada às folhas 778/780 do referido parecer, com ênfase nos itens 1 a 4, consoante documentação anexa.

Acompanha o ofício retro citado apenas a cópia do Parecer da Comissão Parlamentar (fl. 861).

Ainda que atendidos os requisitos para se conhecer o pedido de reapreciação interposto pela Câmara Municipal, todavia, os argumentos e fatos apresentados são desprovidos de informações ou novos elementos que demande a reanálise ou alteração dos dados constantes do Relatório conclusivo desta Diretoria Técnica (fl. 661 a 736).

Conforme evidenciado no item 1 retro, a Câmara Municipal cita a existência de irregularidades apuradas por Comissões de Inquérito, contudo, não relaciona as supostas irregularidades, ademais, conforme afirmado pela Câmara, referidas CPI's encontram-se em fase investigativa, portanto, ainda que tivessem correlação com a matéria da prestação de contas não poderiam ser consideradas para fins de reapreciação da presente contas por serem inconclusivos.

No que tange as restrições anotadas no Relatório Técnico, essas permanecem inalteradas, haja vista a ausência de novos elementos para subsidiar a substituição dos dados constantes do Relatório.

Com referência ao posicionamento do Ministério Público, não cabe, da nossa parte, qualquer posicionamento técnico, vez que extrapola as competências deste órgão instrutivo.

Diante disto, Senhor Relator, em fase de Reapreciação, face a ausência de novos elementos que motivassem nova apuração das contas, concluímos pela ratificação da análise realizada por este Órgão Instrutivo na forma disposta no Relatório DMU n. 4.861/2013, constante do PCP 13/00351303.

Era o que tínhamos a informar, contudo, à elevada consideração de V.Exa.

É o Relatório.

Diretoria de Controle dos Municípios, em 08 de abril de 2015.

OLDAIR SCHROEDER
Auditor Fiscal de Controle Externo

TERESINHA DE JESUS BASTO DA SILVA
Chefe da Divisão

Encaminhem-se os Autos à elevada consideração do Exmo. Sr. Conselheiro Cesar Filomeno Fontes, ouvido preliminarmente o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

KLIWER SCHMITT
Diretor